Modelo: AÇÃO PENAL ORIGINÁRIA (QUEIXA CRIME)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	119,78	Em conformidade com a Tabela 01, inciso I, item 01, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Quanto à Taxa Judiciária: recolhimento somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual).
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato": no caso, também, de uma eventual diligência de intimação, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": a taxa judiciária, em seu valor mínimo, por querelante, somente será recolhida pelo réu, ao final, se condenado, nos moldes do art. 116 c/c art. 134, IV e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.

Modelo: AÇÃO RESCISÓRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	119,78	Tabela 01, inciso I, item I, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		30,70	Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		cálculo: 2% do valor do pedido, nos moldes dos arts. 118 e 119 do Código Tributário Estadual, sendo devido o recolhimento de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), caso o pedido não tenha valor econômico direto. A taxa máxima é de R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores).
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012

Observação do modelo (versão Atual)

Distribuído o processo, o depósito disposto no art. 488, II, do CPC, é recolhido por guia de depósito, sendo expedida pela Secretaria da Câmara para a qual foi distribuído o processo, ou pela Secretaria do Órgão Especial, conforme o caso. Para tanto, deve ser observado o que dispõe o Art. 133 do Regimento Interno do TJ/RJ, que segue: "Art.133 - Distribuído o processo, o depósito de que trata o art.488, n.º II, do Código de Processo Civil, será efetuado pelo autor, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante guia expedida pela Secretaria".

Neste ínterim, deve ser ressaltado que, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, "m", da Portaria de Custas Judiciais, por cada Guia de Depósito Judicial extraída fisicamente pela Serventia/Secretaria (bem como por cada mandado de pagamento extraído, caso haja levantamento, posteriormente, do valor depositado) deve haver o recolhimento de R\$ 5,09.

ATENÇÃO: quanto à guia de depósito descrita acima, o advogado poderá, alternativamente, expedir a Guia de Depósito Judicial Eletrônica (noticiada no site do TJ/RJ, no dia 30/07/2014), em: "www.tjrj.jus.br" > "Serviços" > "Depósito Judicial - DEPJUD". Favor seguir os demais passos informados no site.

Acrescente-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37.

Modelo: AGRAVO DE INSTRUMENTO-CÂMARA-TJ/RJ (INCLUSIVE AGRAVO EM V.E.P.) CONTRA DECISÃO DE JUÍZO TANTO DA CAPITAL COMO DAS DEMAIS COMARCAS (SENHOR USUÁRIO: ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA" E CLICAR EM "GRERJ INICIAL")

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5		Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso I, item 04 (R\$ 66,21), da Portaria de Custas Judiciais, que já se encontra somado ao valor equivalente a 03 (três) Ofícios Eletrônicos (03 X R\$ 14,55), Ofício do Juízo "ad quem" + Ofício do Juízo "a quo" + Ofício de envio, ao final, de peças do Agravo para a 1ª Instância, por força do disposto no Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014 (publ. DJERJ de 16/05/2014, pág. 06).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Distribuidores).

Observação do modelo (versão Atual)

Este Modelo de Grerj é destinado a recolhimento relativo a interposição de Agravo de Instrumento em face de decisão de Juízo tanto da Capital como das demais Comarcas. ATENÇÃO: Por força do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014 (publ. no DJERJ de 16/05/2014, pág. 06), não há incidência de custas de porte de remessa e retorno em agravos de instrumento interpostos e processados na forma eletrônica.

ATENÇÃO: com base no referido Aviso Conjunto, as custas do recurso encontram-se já somadas à quantia equivalente a 03 (três) remessas de Ofício Eletrônico (03 X R\$ 14,55), ou seja, Ofício do Juízo "ad quem" + Ofício do Juízo "a quo" + Ofício de envio, ao final, de peças do Agravo para a 1ª Instância.

Vide, também, Portaria CGJ nº 94/2013, Tab. 01, inciso II, item 09, alínea "f" c/c o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 09/2013, Art. 2º, VIII, c/c Aviso CGJ 700/2013 c/c Aviso CGJ 333/2013 c/c Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ 28/2012 c/c Aviso Conjunto TJ/CGJ 02/2013.

Modelo: AGRAVO INOMINADO / INTERNO - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA" E PREENCHER COMO "GRERJ INICIAL"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.	
Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: AGRAVO REGIMENTAL - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA" E PREENCHER COMO "GRERJ INICIAL"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais.	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.	
Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: APELAÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM PROCESSOS ELETRÔNICOS (ORIUNDOS DE QUALQUER JUÍZO ESTADUAL) - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA", PREENCHENDO COMO "GRERJ INICIAL"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com o Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 11/2014 (publ. no DJERJ de 16/05/2014, pág. 06), não há incidência de custas de porte de remessa e retorno em apelação interpostas em feitos processados integralmente na forma eletrônica (processos que são eletrônicos desde a sua distribuição inicial).

Modelo: APELAÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM PROCESSOS FÍSICOS CONTRA SENTENÇA DE JUÍZO DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA", PREENCHENDO COMO "GRERJ INICIAL"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

Este Modelo de Grerj é destinado a recolhimento relativo a interposição de Apelação (Cível/Criminal) em face de decisão de Juízo sediado no Fórum Central da Capital. ATENÇÃO: não há mais a incidência das custas de Distribuição Judicial, em conformidade com a nova Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, decorrente do advento da Lei Estadual nº 6.369/69 (que alterou a Lei Estadual nº 3.350/99).

Modelo: APELAÇÃO (CÍVEL/CRIMINAL) EM PROCESSOS FÍSICOS CONTRA SENTENÇA DE JUÍZO FORA DO FÓRUM CENTRAL DA CAPITAL(EX: DO INTERIOR, DE JUÍZO REGIONAL) - FAVOR ESCOLHER "2ª INSTÂNCIA", PREENCHENDO "GRERJ INICIAL"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
Porte Rem. Ret.	1104-9	17,79	Custas por grupo de 200 fls, ou fração que exceder, inclusive apensos ou anexos, bem como folhas do recurso. Obs: caso o órgão prolator da sentença atacada esteja sediado no mesmo prédio do juízo recursal, o valor atinente ao porte de remessa e retorno não deve ser recolhido. ATENÇÃO: pela inteligência do Aviso CGJ nº 158/2012, se tanto a remessa do recurso pelo Juízo "a quo" como o recebimento do mesmo pelo Juízo "ad quem" vier a ocorrer da forma eletrônica, não incidem custas do Porte de Remessa e Retorno.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Este Modelo de Grerj é destinado a recolhimento relativo a interposição de Apelação em face de decisão de Juízo sediado fora do Fórum Central da Capital (Ex: do Interior, de Juízo Regional).

Quanto ao Porte de Remessa e Retorno, favor considerar o total de folhas do processo principal, mais apensos, bem como as folhas do próprio recurso. ATENÇÃO: não há mais a incidência das custas de Distribuição Judicial, em conformidade com a nova Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, decorrente do advento da Lei Estadual nº 6.369/69 (que alterou a Lei Estadual nº 3.350/99).

Atenção: conforme Proc. Adm. 35681/2000, havendo Apenso, este também deve ser considerado na contagem das folhas, ou seja, o Apenso deverá ser considerado no "grupo de 200 folhas".

Modelo: ARREMATAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento		
Atos Secr. TJ	1101-5		cálculo: 1% do valor da arrematação, com valor mínimo, para recolhimento, de R\$ 56,03, e máximo, de R\$ 254,76, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, "g", da Portaria de Custas Judiciais.		
CAARJ / IAB	2001-6				
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).		
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).		
01 ~ 1 11	Non-marked to marked to the ma				

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: favor respeitar, na tela final de preenchimento, o seguinte cálculo para as Custas do Ato das Secretarias do TJ (Cód. 1101-5): 1% do valor da arrematação, com valor mínimo, para recolhimento, de R\$ 56,03, e máximo, de R\$ 254,76, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, "g", da Portaria de Custas Judiciais.

Modelo: ASSISTÊNCIA (SIMPLES OU LITISCONSORCIAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Conforme Tabela 01, inciso II, item 08, "a", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	De acordo com a decisão dos autos de No. 146.717/2001, a taxa judiciária é a mínima (R\$ 62,01) por autor, por se tratar de processo acessório, conforme art. 134, II (e seu parágrafo único) do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo.

Segundo a doutrina dominante, por força do parágrafo único do artigo 253 c/c art. 280 do CPC, não há distribuição, registro e baixa

Modelo: ATOS DOS CONTADORES JUDICIAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Aux. Juízo	1109-8	132,42	Valor: observar as hipóteses previstas na Tabela 03, inciso III, da Portaria de Custas Judiciais, Equivale à soma dos dois valores (itens 01 e 02) previstos no inciso III da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

- Nota Integrante nº 03, alíneas "a" a "d", da Tabela 03, da Portaria de Custas Judiciais:
 a) Os cálculos que se destinem a instruir outros processos, tais como o de verificação de diferença de aluguéis nas ações renovatórias, despejo ou consignatórias, serão contados autonomamente.
- b) Não são devidas custas pela feitura de novo cálculo por erro do Contador ou pela prestação de esclarecimentos quando lhe forem solicitados pelo Juiz.
- c) As custas do Contador serão recolhidas antes da remessa dos autos para cálculo, salvo se o magistrado dispuser o contrário.
 d) É de 5 (cinco) dias o prazo para a realização dos cálculos em geral, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, em face da complexidade de sua feitura, tais como rateios, correção monetária de prestações periódicas ou emprego de fórmulas mais complexas do que uma simples operação aritmética.

Modelo: ATOS DOS CONTADORES JUDICIAIS (APENAS NO CASO DE VERIFICAÇÃO DA EXATIDÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Aux. Juízo	1109-8	35,64	Tabela 03, inciso III, item 01. Custas judiciais atinentes apenas ao ato do Contador para contagem de custas e verificação da exatidão de seu recolhimento.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo destinado SOMENTE para o recolhimento de custas judiciais na hipótese prevista no item 01 do inciso III da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais, referentes a obrigatória "Conta de Custas e verificações da exatidão de seu recolhimento" (i.e., somente para verificação da exatidão no recolhimento das custas no processo). Valor a recolher: R\$ 35.65.

Nota Integrante nº 03, alíneas "a" a "d", da Tabela 03, da Portaria de Custas Judiciais:

- a) Os cálculos que se destinem a instruir outros processos, tais como o de verificação de diferença de aluguéis nas ações renovatórias, despejo ou consignatórias, serão contados autonomamente.
- b) Não são devidas custas pela feitura de novo cálculo por erro do Contador ou pela prestação de esclarecimentos quando lhe forem solicitados pelo Juiz. c) As custas do Contador serão recolhidas antes da remessa dos autos para cálculo, salvo se o magistrado dispuser o contrário.
- d) É de 5 (cinco) dias o prazo para a realização dos cálculos em geral, podendo tal prazo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, em face da complexidade de sua feitura, tais como ratelos, correção monetária de prestações periódicas ou emprego de fórmulas mais complexas do que uma simples operação aritmética

Modelo: ATOS OU DILIGÊNCIAS PELA VIA POSTAL - EXEMPLO: CITAÇÕES E INTIMAÇÕES POSTAIS, OFÍCIOS ETC.

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Na tela referente ao preenchimento da diligência: clicar no Campo referente à "Citação / Intimação / Ofício por via postal" e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.

No que se refere à "Conferência de Cópia": preencher somente no caso de necessidade de tal recolhimento. Caso positivo, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça.

ATENÇÃO: caso a entrega de ofício seja realizada por oficial de justiça, serão devidas as custas de Oficial de Justiça (previstas no inciso I, item 1, Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais) e não de ofício.

Modelo: CARTA DE ADJUDICAÇÃO / ARREMATAÇÃO (INCLUSIVE 2ª VIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	15,27	Valor por página. Logo, caso se observe mais páginas, deverá acrescer o valor de R\$ 15,27 (exemplo: pela página de abertura e também pela página de encerramento, se houver).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	2,54	Caso haja necessidade de recolhimento pelo Ato de Conferência de Cópias, ressalte-se que tal valor (R\$ 2,54) é por folha conferida pela serventia judicial (Tabela 01, inciso II, item 09, "e").
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

Ressalte-se que, caso haja a necessidade de se recolher pelo ato de "Conferência de Cópias": diante da nova redação do Art. 365, IV, do CPC, a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera ¿judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27).

Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera ¿ extrajudicial¿. Vide art. 248 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial) e Arts. 423 e 546, § 2º, da C.N.C.G.J. (parte extrajudicial).

Modelo: CARTA DE ORDEM: FAVOR RETORNAR E SELECIONAR "1ª INSTÂNCIA" (POIS AS CUSTAS SÃO AS RELATIVAS À CARTA PRECATÓRIA EM FAVOR DO JUÍZO DEPRECADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento		
FUNDPERJ	6898-0000215-1				
FUNPERJ	6898-0000208-9				
Observação do model	Observação do modelo (versão Atual)				
CASO TENHA CLICA	CASO TENHA CLICADO, NO PREENCHIMENTO INCIAL, COMO "2ª" INSTÂNCIA, FAVOR ADOTAR O SEGUINTE PROCEDIMENTO:				
> RETORNAR E CLICAR EM "1ª INSTÂNCIA".					
ISTO PORQUE AS CUSTAS (TANTO DA CARTA PRECATÓRIA COMO TAMBÉM DA DE ORDEM) SÃO RECOLHIDAS EM FUNÇÃO DO JUÍZO DEPRECADO.					

Modelo: CARTA DE SENTENÇA (INCLUSIVE 2ª VIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	15,27	Valor por página (Tabela 01, inciso II, item 09, "a", I, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça). Logo, caso se observe mais páginas, deverá acrescer o valor de R\$ 15,27 (exemplo: pela página de abertura e também pela página de encerramento, se houver).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	2,54	Caso haja necessidade de recolhimento pelo Ato de Conferência de Cópias, ressalte-se que tal valor (R\$ 2,54) é por folha conferida pela serventia judicial (Tabela 01, inciso II, item 09, "e").
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Ressalte-se que, caso haja a necessidade de se recolher pelo ato de "Conferência de Cópias": diante da nova redação do Art. 365, IV, do CPC, a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera ¿judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27).

Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera ¿ extrajudicial¿. Vide art. 248 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial) e Arts. 423 e 546, § 2º, da C.N.C.G.J. (parte extrajudicial).

Modelo: CARTA DE VÊNIA/PRECATÓRIA DE VÊNIA (INCLUSIVE 2ª VIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	15,27	Valor (inclusive para 2ª via) em conformidade com a Tabela 01, iniciso II, item 09, "a", I, da Portaria de Custas Judiciais. Atenção: valor por página.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: se, para a realização do ato (Carta de Vênia para penhora no rosto dos autos), houver necessidade do Oficial de Justiça, devem ser recolhidas, também, as custas deste, ou seja, de "penhora" (R\$ 25,46) a serem recolhidas no Código 1107-2.

Atentar, também, que, se o ato vier a ser realizado por Carta Precatória, deverão ser recolhidas as suas custas (Carta Precatória de "Outras Finalidades"). Neste caso, NÃO

incidirão custas de penhora por Oficial de Justiça.

Modelo: CARTA TESTEMUNHÁVEL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Conforme Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	2,54	Quanto à necessidade de conferência de cópias, verificar o disposto no art.641 do CPP. De acordo, ainda, com a nota Integrante nº 14 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, ¿Compete aos interessados o fornecimento de cópias reprográficas que devam instruir recursos, mandados, contrafés, traslados, cartas, formais, ofícios e certidões, sendo devidas custas adicionais pela conferência de cópias reprográficas de peças dos processos pela serventia em que teve ou tiver andamento, conforme inciso II, item 9, alínea e, desta Tabela (Tabela 01)¿. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
Porte Rem. Ret.	1104-9	17,79	Somente incidente se o juízo recorrido estiver sediado em prédio diverso do juízo recursal. Custas a serem recolhidas por grupo de 200 fls. ou fração que exceder, considerando apensos e folhas do próprio recurso.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à necessidade de conferência de cópias, verificar o disposto no art.641 do CPP. De acordo, ainda, com a nota Integrante nº 14 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, ¿Compete aos interessados o fornecimento de cópias reprográficas que devam instruir recursos, mandados, contrafés, traslados, cartas, formais, ofícios e certidões, sendo devidas custas adicionais pela conferência de cópias reprográficas de peças dos processos pela serventia em que teve ou tiver andamento, conforme inciso II, item 9, alínea e, desta Tabela (Tabela 01)¿.

De acordo com a decisão dos autos de nº 114.229/2005 (D.O.de25/07/2005,fls.45), originariamente a CartaTestemunhável consiste em um recurso criminal, interposto diretamente no Tribunal de Justiça, para uma de suas Câmaras Criminais, em face da decisão que de negou o recurso em sentido estrito, ou da que o admitiu, mas obstou a sua expedição e seguimento para o Juízo ad quem, nos termos do art. 639, I e II, do Código de Processo Penal (CPP).

Contudo, a Carta Testemunhável também pode ser interposta excepcionalmente junto ao Juízo Criminal a quo (VaraCriminal), na hipótese de indeferimento do protesto por novo júri (a contrario sensu de entendimento minoritário, no sentido de se utilizar o habeas corpus nesta hipótese). A Carta Testemunhável possui, ainda, segundo unânime entendimento doutrinário e jurisprudencial, caráter subsidiário, i.e., só é cabível quando inexistir outro meio de impugnação das decisões de não recebimento ou de não seguimento do recurso originário. Desse modo, não é cabível a interposição da Carta em face da decisão que não receber a apelação ou a declarar deserta, pois, para estas hipóteses, está previsto o recurso em sentido estrito (art.581, XV, do CPP), conforme ensinam ADA PELLEGRINI GRINOVER, ANTÔNIO SCARANCE FERNANDES E ANTÔNIO MAGALHÃES GOMES FILHO, na obra Recursos em Processo Penal.

Quanto ao momento do pagamento das custas, de acordo com o art. 26 da Lei Estadual nº 3.350/1999, as cartas testemunháveis em ações penais públicas e privadas subsidiárias da pública terão suas custas recolhidas no momento do pagamento das custas relativas à ação penal, pelo réu, ao final, se condenado, por força de sentença transitada em julgado. No que diz respeito às ações penais privadas, o parágrafo único do supracitado art.26 estabelece que o pagamento das custas da Carta Testemunhável deverá ser comprovado no momento da interposição de tal recurso.

Modelo: CERTIDÃO (EXEMPLOS: DE INTEIRO TEOR, DE OBJETO E PÉ, DE PRÁTICA JURÍDICA, DO ART. 615-A DO CPC, DENTRE OUTROS CASOS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5		Tabela 01, inciso I, item 05 c/c inciso II, item 09, "b", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. A expedição de folha excedente acarreta o recolhimento adicional de R\$ 2,54 por folha.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

Custas de Certidão correspondente a folha com 30 linhas: R\$ 12,64 (Tabela 01, inciso II, item 09, "b"). Por expedição de folha excedente, acarreta o recolhimento adicional de R\$ 2,54, por folha.

Informação para o usuário: caso queira recolher custas de conferência de cópias, favor clicar em "Incluir Outros Tipos de Recolhimento - Se necessário", que fica na última tela de preenchimento, e escolher "ATOS POST./CONF.CÓP.", clicando, também, depois, no sinal de interrogação, que fica ao lado do respectivo campo do valor, e colocar a quantidade de cópias necessárias, confirmando-se, ao final.

Ainda sobre a Conferência de Cópias: segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27), o ato de declarar autênticas cópias reprográficas pelo advogado (art. 365, IV, do CPC) se limita à esfera judicial, não se aplicando às serventias extrajudiciais, sendo, neste último caso, necessário o recolhimento das custas de conferência pelo escrivão da serventia judicial. Ver também art. 248 e seguintes da Cons. Normativa da CGJ.

Modelo: CERTIDÃO DE CRÉDITO (ART. 615-A DO CPC)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	12,64	Tabela 01, inciso II, item 09, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Há incidência de custas na forma do Art. 5º do Provimento CGJ nº 28/2007. ATENÇÃO: há isenção dessas custas, na forma do Art. 2º, Parágrafo 3º, do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014 (com a finalidade do "caput" do Art. 2º).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do Subtotal.
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do Subtotal.
Observação do model	o (versão Atual)		

Modelo: CONFERÊNCIA DE FOTOCÓPIAS OU DE OUTROS MEIOS REPROGRÁFICOS - POR FOLHA (AUTENTICAÇÃO PELA SERVENTIA JUDICIAL) - AUTENTICAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 09, "e", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Valor (R\$ 2,54) por folha conferida.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Segundo o que consta do Provimento CGJ nº 16 de 23 de março de 2011 - DJERJ de 29.03.2011, fls. 19/20,

Havendo requerimento pelo advogado, pela parte interessada ou quando as peças que instruem a carta de sentença forem utilizadas para averbação ou registro nos Serviços Extrajudiciais deverão as mesmas ser conferidas pelo responsável pela respectiva serventia, com a efetiva cobrança das custas judiciais, na forma como estabelecido na Portaria de Custas Judiciais desta Corregedoria, Tabela 2, Itens I, nº 12, inciso I, c/c X, nº 3.

As custas processuais não incidirão quando dispensada a autenticação cartorária das peças processuais necessárias à formação da carta de sentença, por terem sido as mesmas declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 365, inciso IV do Código de Processo Civil, desde que tal autenticação seja voltada para a utilização em instrução de processos judiciais.

Nesse ínterim, deve ser ressaltado que, diante da nova redação do Art. 365, IV, do CPC, a possibilidade de o advogado declarar autênticas cópias reprográficas de folhas de um processo se limita à esfera ¿judicial" (como, por exemplo, o advogado declarar autêntica cópia de folha de um processo para utilização em outro processo), não se aplicando às serventias extrajudiciais, segundo o decidido nos autos dos processos administrativos de nº 165505 e 178500, ambos de 2009 (DJERJ do dia 02.12.2009, fls. 26/27).

Portanto, o formal de partilha e as cartas de sentença, de arrematação e de adjudicação deverão ser conferidas pelo Escrivão se as mesmas vierem a ser utilizadas na esfera ¿ extrajudicial¿. Vide art. 248 e seguintes da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral da Justiça (parte judicial).

Modelo: CONFLITO DE COMPETÊNCIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	30,55	Tabela 01, inciso I, item 03, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Valor por dois atos (solicitando a manifestação das autoridades conflitantes). Sendo R\$ 14,55 pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e R\$ 14,55 pela resposta via postal (com base no Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Cálculo: taxa judiciária mínima, a ser recolhida por requerente, nos termos do art. 134, I, e seu parágrafo único, do Código Tributário Especial.
Observação do model	o (versão Atual)		•

Modelo: CORREIÇÃO PARCIAL (RECLAMAÇÃO CORREICIONAL: ART. 219 E SEGUINTES DO CODJERJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Tabela 01, inciso I, item 05 c/c Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "z", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça (característica recursal), por força do Art. 2º da Lei Estadual nº 3.350/99.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Este modelo NÃO se trata de Reclamação feita no âmbito do Tribunal para o caso de resguardar a sua competência e a autoridade de suas decisões, ou seja, não está atrelada ao princípio da simetria constitucional decorrente dos arts. 102, I, "L", e 105, I, "f", ambos da CRFB, para o qual existe um outro modelo de Grerj a ser seguido. Na verdade, destina-se ao recolhimento de custas de Reclamação relativas à Correição Parcial (com base nos artigos 210 e seguintes do Regimento Interno do TJ, e 219 e seguintes do CODJERJ), possuindo natureza recursal/administrativa. Aplicam-se as custas da Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "z" c/c Tabela 01, inciso I, item 05, por força do Art. 2º da Lei Estadual nº 3.350/99.

Ressalte-se que existe um outro modelo de Grerj Eletrônica de "Reclamação", que não diz respeito à hipótese acima descrita.

Sem incidência de taxa judiciária, em conformidade o disposto no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça / Acesso Rápido / Custas e Taxas / Taxas Judiciais / Taxas 2ª Instância 2013 / Procedimentos Administrativos / Correição Parcial ou Reclamação Correicional / Isento.

Cabe acrescentar, também, que há um outro modelo de Reclamação, i.e. a Reclamação Administrativa, a qual não enseja o recolhimento de custas judiciais e taxa judiciária.

Modelo: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FASE EXECUTIVA) / EXECUÇÃO PROVISÓRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Art. 135, CTE, ou seja, deve-se calcular o percentual de 2% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é R\$ 28.189,37. Uma vez recolhida a taxa máxima na fase de conhecimento, inexistirá diferença a ser recolhida na fase de execução (Proc. Adm. 2002-061464). Vide também as seguintes normas: A) O item II da Pontaria CGJ nº 10/2012; B) A "Súmula 269 do TJ/RJ"; C) O "Enunciado nº 58 do Aviso TJ nº 58/2010"; D) "Art. 165, §1º, da Cons. Norm. da CGJ"; E) "Art. 135 do Cód. Trib. Est."; F) "Proc. Adm. 2012-085830"; "Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999"; e H) "Itens 02, 04 e 08, do Aviso CGJ nº 103/2013".

Observação do modelo (versão Atual)

Para o cálculo da taxa judiciária, devem ser observados: A) O item II da Portaria CGJ nº 10/2012; B) A "Súmula 269 do TJ/RJ"; C) O "Enunciado nº 58 do Aviso TJ nº 58/2010"; D) "Art. 165, §1º, da Cons. Norm. da CGJ"; E) "Art. 135 do Cód. Trib. Est."; F) "Proc. Adm. 2012-085830"; "Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999"; e H) "Itens 02, 04 e 08, do Aviso CGJ nº 103/2013".

Diante de tais normas, não incide a taxa judiciária específica no cumprimento de sentença, devendo-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva (conforme Art. 135, CTE), ou seja, deve-se calcular o percentual de 2% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida.

Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é R\$ 28.189,37.

ATENÇÃO: à luz do decidido no Proc. Adm. 2002-061464 c/c Art. 135 do Cód. Trib. Estadual, numa execução de título judicial (fase executiva), já tendo sido recolhida, anteriormente, a taxa judiciária máxima, inexistirá diferença de taxa a ser recolhida. Não esquecer que, tratando-se de "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA", devem ser excluídas as seguintes receitas: "DISTRIBUIDORES-REG/B", "20% (FETJ)" e "2%(DISTRIB)L6370/12".

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": não há incidência de custas do Escrivão, por força da isenção disposta no Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99, ressaltando-se que tal isenção se limita ao preparo inicial do Escrivão, não havendo isenção quanto às diligências necessárias ao procedimento da Execução (Procs. Adms. 149000/2001,

110203/2003 e 183707/2001).

No tocante à "EXECUÇÃO PROVISÓRIA": em conformidade com o Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999 (abaixo descrito), deve ser verificada, também, a diferença de taxa, ou seja, 2% do valor que está sendo executado subtraído do valor (atualizado) já recolhido a título de taxa.

Vide Art. 104 da Resolução CM nº 15/1999: "Nos cálculos de execução do julgado deverá ser especificada a diferença de taxa judiciária devida, sem a qual a execução não

prosseguirá, para o fim de ser depositada por guia em separado".

Modelo: DENUNCIAÇÃO DA LIDE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Conforme Tabela 01, inciso II, item 08, "a", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido do Denunciante, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas, com taxa judiciária mínima no valor de R\$ 62,01 e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo. A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.

Modelo: DESAFORAMENTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	30,55	Conforme Tabela 01, item 03, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	O recolhimento do valor em tela é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal, sendo considerado duas vezes: R\$ 14,55 pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e R\$ 14,55 pela resposta via postal (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006). Proc. Adm. da C.G.J. nº 111690/2006.
Porte Rem. Ret.	1104-9	17,79	Conforme Tabela 01, inciso II, item 09, "p", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça c/c Processo Administrativo da C.G.J. nº 111690/2006.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Observação do model	lo (versão Atual)		

Conforme decidido no Processo Administrativo nº 111690/2006, NÃO há incidência de custas relativas aos Atos dos Distribuidores, nem de 20% do FETJ e nem de taxa judiciária.

Modelo: DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSAMENTO ELETRÔNICO E/OU GRAVAÇÃO DIGITAL AUDIOVISUAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Diversos	2212-9		O envio eletrônico de citações, intimações, notificações e ofícios enseja o recolhimento de R\$ 5,09 (Art. 9° do Ato Normativo TJ nº 02/2013), devendo ser recolhido no Código do Ato do Escrivão, com base no Aviso CGJ nº 333/2013 (DJERJ de 07/03/2013, fls. 22/23), bem como na Tabela 01, inciso II, item 09, alíneas "L", "n" e "o", da Portaria de Custas Judiciais da Correg. Geral de Justiça. ATENÇÃO: caso se trate de envio eletrônico de ciitações, intimações, notificações e ofícios (Art. 9º, 2ª parte, Ato Normativo TJ 02/2013), ensejará o recolhimento de R\$ 14,55. Tal valor deve ser recolhido no ATOS SECR.TJ (Código 1101-5), conforme Aviso CGJ nº 333/2013 (DJERJ de 07/03/2013, fls. 22/23). Se o usuário vier a recolher esta despesa nesta Grerj, favor clicar em "Incluir Outros Tipos de Recolhimento - Se necessário" e inserir a Receita "ATOS SECR. TJ (1101-5)".

Observação do modelo (versão Atual)

ESTE MODELO DESTINA-SE AO RECOLHIMENTO PRÉVIO DE DESPESAS RELATIVAS AO PROCESSO JUDICIAL VIRTUALIZADO (com base no ANEXO III da Portaria de Custas Judiciais, na Tabela 01, inciso II, item 09, alíneas "L", "n" e "o", da Portaria de Custas Judiciais, Ato Normativo TJ nº 02/2013 e Resolução TJ/OE nº 35/2012):

- A) Cópia digital de registros fonográficos e audiovisuais de audiências, no valor de R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), por cópia (com a apresentação de CD-Rom - pelo TJ/RJ), conforme Alínea "n", do item 09, do inciso II, da Tabela acima mencionada, sendo a mídia fornecida pelo Tribunal (Art. 19, § 5º, da Resolução TJ nº 16/2009);
- B) Por digitalização de documento (dentre eles, a digitalização de petição e documentos anexados a petição endereçada a processo eletrônico por meio físico, i.e., papel): R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos), conforme Alínea "L", 2ª parte, do item 09, do inciso II, da Tabela acima mencionada (Por Documento);
- C) Transcrição de declaração registrada na gravação eletrônica de audiência (por declaração transcrita): R\$ 25,46 (vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), conforme Alínea "o", do item 09, do inciso II, da Tabela acima mencionada, sendo a mídia fornecida pelo Tribunal (Art. 19, § 5º, da Resolução TJ nº 16/2009);
- D) Pela expedição de certidão da transcrição realizada: R\$ 12,73 (doze reais e setenta e três centavos), com a incidência de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) por folha excedente a uma, conforme Art. 2º, 2ª parte, do Ato Normativo TJ nº 02/2013 (Por Certidão Expedida);
- E) Cópia do processamento eletrônico: R\$ 15,86 (quinze reais e oitenta e seis centavos) por cada cópia solicitada, conforme Ato Normativo TJ nº 02/2013, sendo vedada a
- utilização de mídia fornecida pela parte, conforme Art. 1º, § 8º, da Resolução TJ/OE nº 35/2012);
 F) Impressão de cópia de processo eletrônico, mediante solicitação das partes ou para a confecção de um instrumento processual (cartas de sentença, formais de partilha): R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por página impressa, conforme Art. 6º, do Ato Normativo TJ nº 02/2013;
- G) Fornecimento de cópias de documentos contidas em mídias diversas, por este Tribunal, enseja o recolhimento no valor de R\$ 5,09 (cinco reais e nove centavos), por cópia extraída, conforme Aviso TJ nº 02/2013.

As despesas acima serão recolhidas no Código "2212-9".

O envio eletrônico de citações, intimações, notificações e ofícios (Art. 9º, 2ª parte, do Ato Normativo TJ nº 02/2013) enseja o recolhimento de R\$ 14,55.

Tal valor deve ser recolhido no Ato do Escrivão, ou melhor, no Ato das Secretárias do TJ (na 2ª Instância, é o Cód. 1101-5), com base no Aviso CGJ nº 333/2013 (DJERJ de 07/03/2013, fls. 22/23). Se o usuário vier a recolher esta despesa nesta Grerj, favor clicar em "Incluir Outros Tipos de Recolhimento - Se necessário" e inserir, na última tela de preenchimento, a Receita "ATOS SECR. TJ (1101-5).

Modelo: DISSÍDIO COLETIVO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Taxa Judiciária	2101-4		Possuindo valor econômico: 2% sobre o valor global dos pedidos (Avisos CGJ de nº 63/1997, 64/2001 e 381/2011, item 04). Não possuindo valor econômico ou sendo ilíquido o valor: taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por autor (art. 134, I, e seu par. único, do CTE).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: com base no Art. 17, IX, da Lei 3.350/99 e no Enunciado nº 28 do Aviso TJ nº 57/2010, a União, os Estados e os Municípios e suas autarquias são isentos do pagamento das custas judiciais, bem como dos emolumentos (Art. 43, V, da Lei Estadual 3.350/99 c/c Ato Normativo nº 17/2009).

Quanto à taxa judiciária, cabe ressaltar que, no âmbito dos Municípios, sendo estes os autores da ação, deve ser observado o disposto no Art. 166, §§ 2º e 3º, da Consolidação Normativa da Corregedoria Geral de Justiça, ou seja, deve comprovar a existência e eficácia de lei municipal que configure igual tratamento tributário por parte do Município requerente ao Estado do Rio de Janeiro, nos termos da parte inicial do parágrafo único do artigo 115 do Código Tributário Estadual. Caso não venha aos autos o documento lá exigido, deverá o cartório proceder ao imediato cálculo do valor da taxa judiciária devida.

No caso de o Município se encontrar no polo passivo, se este for condenado, deverá recolher a taxa judiciária devida.

Ressalte-se que, em caso de Autarquias Municipais, as mesmas devem recolher a taxa judiciária em qualquer hipótese.

OBS: o Estado do Rio de Janeiro é isento do pagamento da taxa judiciária se encontrar-se no polo passivo da ação. Estando no polo passivo e for condenado, deverá recolher a taxa judiciária, com base no Aviso CGJ nº 187/2007, bem como nos Enunciado nº 42 do Aviso TJ nº 57/2010.

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	162,33	Tabela 01, inciso II, item 08, "d", Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa.
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 2% do valor do pedido dos embargos (que corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir), que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.

Observação do modelo (versão Atual)

[&]quot;TAXA JUDICIÁRIA": 2% sobre o valor do pedido dos embargos, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários), do Decreto-Lei Estadual 05/1975 (Cód. Trib. Estadual). OBS: a taxa judiciária mínima é R\$ 62,01 e a máxima é R\$ 28.189,37.

Modelo: EMBARGOS DE TERCEIROS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	162,33	Conforme Tabela 01, inciso II, item 08, alínea "d", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		cálculo: 2% do valor da causa, nos moldes do art. 127, do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.
Observação do model	o (versão Atual)	•	·
A taxa judiciária mínin	na a ser recolhida é de	e R\$ 62,01, e a máx	ma, R\$ 28.189,37.

Modelo: EMBARGOS INFRINGENTES

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento		
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais.		
CAARJ / IAB	2001-6				
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.		
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.		
Observação do modelo (versão Atual)					

Modelo: EXCEÇÃO (SUSPEIÇÃO, IMPEDIMENTO E INCOMPETÊNCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3		tabela 01, inciso II, item 07, "c", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de (R\$ 56,03) por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme decidido no Proc. Adm. 146717/2001, inexiste recolhimento de taxa judiciária, por se tratar de mera defesa processual indireta, não havendo, portanto, previsão legal para uma efetiva cobrança.

Quanto à Exceção de Incompetência: este modelo se refere ao Modelo de Grerj Eletrônica a ser preenchido no âmibito do 1º Grau de Jurisdição.

Modelo: EXPEDIÇÃO DE GUIA DE DEPÓSITO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	5,09	Conforme Tabela 01, inciso II, item 09, "m", c/c Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).	
Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PAGAMENTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	5,09	Tabela 01, inciso II, item 09, "m", C/C Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. ATENÇÃO: em se tratando de Vara de copetência "ORFANOLÓGICA", deve ser ressaltado que, a partir do 5º (quinto) mandado expedido, deverá ser recolhido o valor de R\$ 43,26 ("Por alvará ou mandado que exceder de 4 (quatro) em um mesmo processo, em feitos de competência orfanológica", da Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "k", da Portaria de Custas Judiciais), em consonância com o decidido no Proc. Adm. nº 2003-201054), tendo em vista que o mandado descrito no referido dispositivo da Tabela (alínea "k") pode ser de qualquer espécie.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: em se tratando de processo oriundo de Vara de competência "ORFANOLÓGICA", deve ser ressaltado que, a partir do 5º (quinto) mandado expedido, deverá ser recolhido o valor de R\$ 43,26 ("Por alvará ou mandado que exceder de 4 (quatro) em um mesmo processo, em feitos de competência orfanológica", da Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "k", da Portaria de Custas Judiciais), em consonância com o decidido no Proc. Adm. nº 2003-201054), tendo em vista que o mandado descrito no referido dispositivo da Tabela (alínea "k") pode ser de qualquer espécie.

Modelo: EXTRAÇÃO DE EDITAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	14,55	Tabela 01, inciso II, item 09, "f", C/C Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).	
Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: HABILITAÇÃO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL (JURID. CONTENCIOSA) - INCLUSIVE DE HERDEIRO EM PROCESSO QUE NÃO SEJA DE INVENTÁRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Conforme Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. ATENÇÃO: considerar tais custas por habilitante (Proc. Adm. 112695/2005 c/c Proc. Adm. 145339/2004).
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	R\$ 62,01 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por HABILITANTE, nos moldes do art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual (ver também Procs. Adms. 112695/2005 e 145339/2004).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Custas do Escrivão, em conformidade com a Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, Tabela 01, inciso II, item 04, "b". Ver, também, Procs. Adms. nº 112695/2005 e 145339/2004.

Modelo: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA (TJ/RJ) / IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE (TJ/RJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Tabela 01, inciso I, item 05 c/c inciso II, item 08, "c", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).

Observação do modelo (versão Atual)

Valor do "Ato do Ato das Secretarias dos Tribunais (Cód. 1101-5)" em conformidade coma Tabela 01, inciso I, item 05 c/c inciso II, item 08, "c", tanto para a "IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA" como para a "IMPUGNAÇÃO À GRATUIDADE DE JUSTIÇA".

Não há incidência de taxa judiciária por falta de previsão legal, bem como tratar-se de mero arrazoado formulado pela parte interessada, conforme decidido no Proc. Adm. nº 146717/2001 (D.O. de 13/05/2002, fls. 52).

Modelo: MANDADO DE AVERBAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento	
Atos Secr. TJ	1101-5	15,27	Valor em conformidade com a Nota Integrante nº 13 c/c inciso II, item 09, "a", I, da Tabela 01 c/c Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.	
CAARJ / IAB	2001-6			
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).	
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).	
Observação do modelo (versão Atual)				

Modelo: MANDADO DE INJUNÇÃO (2ª INSTÂNCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Custas em conformidade com a Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por autor/impetrante (Art. 134, I, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Observação do mode	lo (versão Atual)		

Modelo: MANDADO DE PENHORA / SEQUESTRO / ARRESTO (E OUTRAS DILIGÊNCIAS-DIVERSAS DAS CONSTANTES DOS ITENS 01, 02 E 03, DA TABELA 03 DA PORTARIA DE CUSTAS JUDICIAIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	25,46	Tabela 03, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais: valor por diligência: R\$ 25,46, incidindo. Pela intimação do executado, deve-se recolher, por cada ato, o valor de R\$ 20,37 (Tabela 03, inciso I, item 01).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9		Caso se trate de mandado por Of. Justiça expedido em: - Processo Físico: somar os valores R\$,25 + R\$,25 + R\$,6,71; - Processo Eletrônico: somar os valores R\$,25 + R\$,6,71 Processo Eletrônico: somar os valores R\$,25 + R\$,6,71 ATENÇÃO: caso haja impressão de petição inicial (contrafé), favor considerar também R\$,25 a ser multiplicado por cada página da inicial (Exemplo: se houver inicial com 10 páginas, considerar R\$,25 X 10 = R\$,2,50). Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (i.e., multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso).

Observação do modelo (versão Atual)

Na próxima tela, adotar o seguinte procedimento: clicar no Campo "DEMAIS (calcule e informe o valor desejado)" e inserir as custas da diligência (relativas à Penhora/Sequestro/Arresto), no valor de R\$ 25,46 (Tabela 03, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais). Pela intimação do executado, deverão ser recolhidas tais custas,R\$ 20,37 (Tabela 03, inciso I, item 01), por ato. Então, favor clicar no campo "INTIMAÇÃO", inserindo o nº de destinatários, clicando, após, sobre o Campo "Valor", para

ATENÇÃO: na última tela de preenchimento deste modelo de GRERJ, tratando-se de mandado por Of. Justiça expedido em:
- Processo Físico: somar os valores R\$,25 + R\$ 6,71;
- Processo Eletrônico: somar os valores R\$,25 + R\$ 6,71.

OBS: caso haja impressão de petição inicial (contrafé), favor considerar também R\$,25 a ser multiplicado por cada página da inicial (Exemplo: se houver inicial com 10 páginas, considerar R\$,25 X 10 = R\$ 2,50).

Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (isto é, multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso).

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA (2ª INSTÂNCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	119,73	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, "f", I C/C Tabela 01, inciso I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de R\$ 25,46, por impetrante, conforme Tabela 01, inciso I c/c inciso II, item 07, "f", II, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese, também, de litisconsórcio facultativo passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte passivo facultativo excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, se possui valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda se observar as estipulações do art. 126, do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobra-se taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por impetrante. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é de R\$ 28.189,37, a qual deve, também, ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. n º 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9	+	Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.

A taxa judiciária mínima a ser recolhida, por impetrante, é R\$ 62,01 , e a máxima, R\$ 28.189,37

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA (2ª INSTÂNCIA) CONTRA DECISÃO DE MAGISTRADO. OBS: NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS, FAVOR OBSERVAR MODELO QUE É DIRECIONADO PARA A TURMA RECURSAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	148,83	Valor do Mandado de Segurança (R\$ 119,73), conforme Tabela 01, inciso I, item 05 c/c Tabela 01, inciso II, item 07, "f", I, somado a 02 ofícios eletrônicos (02 X R\$ 14,55), por força do disposto no ANEXO III, inciso VIII, da Portaria de Custas Judiciais c/c o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 09/2013, Art. 2º, VIII, c/c Aviso CGJ 700/2013 c/c Aviso CGJ 333/2013 c/c Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ 28/2012 c/c Aviso Conjunto TJ/CGJ 02/2013. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de R\$ 25,46, por impetrante, conforme Tabela 01, inciso I, item 05 C/C inciso II, item 07, "f", II, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese, também, de litisconsórcio facultativo passivo, deverá ser recolhido o valor de 22 UFIR/RJ (R\$ 56,03) por litisconsorte passivo facultativo excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 2% do valor do pedido, se possui valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda se observar as estipulações do Art. 126 do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobra-se taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por impetrante. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é de R\$ 28.189,37, a qual deve, também, ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. n º 80438/2006 c/c Art. 126, caput, do CTE.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal)
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal)

Observação do modelo (versão Atual)

OBSERVAÇÕES: quanto aos "ATOS DAS SECRETARIAS DO TJ (Cód. 1101-5)":

I) Em tal código (1101-5), já se encontra somada, ao valor do Mandado de Segurança, a quantia equivalente a 02 (duas) remessas de Ofício Eletrônico (02 X R\$ 14,55), por força do disposto na Portaria CGJ nº 16/2013, Tab. 01, inciso II, item 09, alínea "f" c/c o Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ 09/2013, Art. 2º, VIII, c/c Aviso CGJ 700/2013 c/c Aviso CGJ 333/2013 c/c Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ 28/2012 c/c Aviso Conjunto TJ/CGJ 02/2013.

II) Não esquecer que, em tal código (1101-5), além das custas do próprio Mandado de Segurança (R\$ 119,73), deve ser considerado mais R\$ 25,46 para cada impetrante que exceder de 01 (um), nos moldes do previsto na Tabela 01, inciso II, item 07, "f", I e II, da Portaria de Custas Judiciais.

ATENÇÃO: o campo relativo à taxa judiciária (Cód. 2101-4), deve ser preenchido com os seguintes critérios:

I) Para pedido sem valor econômico: considerar R\$ 62,01 por impetrante nos termos do Art. 126, par. único, do Cód. Trib. Estadual (Dec-Lei Estadual 05/1975);

lÍ) Para pedido com valor econômico: considerar 2% do valor do pedido, por impetrante, nos termos dos artigos 119 e 126, I ao IV, do Cód. Trib. Estadual, sendo a taxa mínima R\$ 62,01 e a máxima R\$ 28.189,37.

OBS: é importante ressaltar que a taxa judiciária máxima, que é de R\$ 28.189,37, também deve ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. n º 80438/2006 c/c Art. 126, caput, do C.T.E.

Modelo: MANDADO DE VERIFICAÇÃO, DESPEJO, BUSCA E APREENSÃO, ARROLAMENTO DE BENS, IMISSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE **POSSE**

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	56,03	No Campo "Demais(calcule e informe o valor desejado)", favor colocar o valor por diligência: R\$ 56,03, devendo-se recolher mais R\$ 12,70 por eventual diligência excedente em endereço diverso (Tabela 03, inciso I, item 02). Com a intimação, deve-se recolher mais R\$ 20,37, por ato.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9		Caso se trate de mandado por Of. Justiça expedido em: - Processo Físico: somar os valores R\$,25 + R\$,25 + R\$ 6,71; - Processo Eletrônico: somar os valores R\$,25 + R\$ 6,71. ATENÇÃO: caso haja impressão de petição inicial (contrafé), favor considerar também R\$,25 a ser multiplicado por cada página da inicial (Exemplo: se houver inicial com 10 páginas, considerar R\$,25 X 10 = R\$ 2,50). Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (i.e., multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso).

Observação do modelo (versão Atual)

Clicar no campo "DEMAIS (calcule e informe o valor desejado)" e inserir o valor por diligência (Verificação/Despejo/Busca e Apreensão/Imissão/Reintegração de Posse/Arrolamento de Bens): R\$ 56,03, incidindo R\$ 12,70 por cada diligência excedente que vier a ocorrer em endereço diferente. Fonte: Tabela 03, inciso I, item 02. Pela intimação, deve-se recolher mais R\$ 20,37, por ato.

ATENÇÃO: na última tela de preenchimento deste modelo de GRERJ, tratando-se de mandado por Of. Justiça expedido em:
- Processo Físico: somar os valores R\$,25 + R\$ 6,71;
- Processo Eletrônico: somar os valores R\$,25 + R\$ 6,71.

OBS: caso haja impressão de petição inicial (contrafé), favor considerar também R\$,25 a ser multiplicado por cada página da inicial (Exemplo: se houver inicial com 10 páginas, considerar R\$,25 X 10 = R\$ 2,50).
Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (isto é, multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso).

Modelo: MANDADO ELETRÔNICO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO/ POR OFICIAL DE JUSTIÇA (A.O.J.A.)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
A. O. J. A.	1107-2	20,37	R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (Tabela 03, inciso I, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Diversos	2212-9		Se se tratar de: - Mandado de Citação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$ 6,71 + R\$,25 + R\$,25 + R\$ 6,71 + (R\$,25 por cada página da petição inicial); - Mandado de Citação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$,25 + R\$ 6,71 + (R\$,25 por cada página da petição inicial) Mandado de Intimação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$,25 + R\$ 6,71; - Mandado de Intimação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$,25 + R\$ 6,71; - Mandado de Intimação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$,25 + R\$ 6,71; - ATENÇÃO: caso haja impressão de petição inicial (contrafé), favor considerar também R\$,25 a ser multiplicado por cada página da inicial (Exemplo: se houver inicial com 10 páginas, considerar R\$,25 X 10 = R\$ 2,50). Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (i.e., multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso).

Observação do modelo (versão Atual)

Na tela referente ao preenchimento da diligência: clicar no Campo "CITAÇÃO" ou no Campo "INTIMAÇÃO" (que também pode ser utilizado para o caso de NOTIFICAÇÃO por Of. Justiça)" e inserir o nº de destinatários, bem como o nº de endereços, clicando, após, sobre o Campo "Valor", para que este apareça.

É importante ressaltar o seguinte:

A) R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (Tabela 03, inciso I, item 01). B) Como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereco como em endereco diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.

Nota Integrante nº 01 da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais:

- a) As custas desta Tabela remuneram todos os atos necessários à execução da medida, tais como, condução, arrombamento, remoção, depósito, avaliação prévia e intimação das partes ou de terceiros para testemunharem a diligência, bem como a necessidade de mais de um oficial atuante.
- b) As despesas com arrombamento ou remoção de bens correrão por conta do requerente, que deverá providenciá-las previamente.
- c) Não serão devidas custas nos pregões em audiência, nos casos de intimação do órgão do Ministério Público, Defensoria Pública ou servidores da Justiça, nos feitos em que funcionarem.
- d) Nos editais de praça ou nos anúncios de leilão, bem como nos pregões, será obrigatória a informação sobre o valor das custas devidas pela realização do ato.
 e) As custas da praça ou leilão serão recolhidas ao FETJ quando o ato for realizado por servidores remunerados pelos cofres públicos.
 f) Os arrematantes ou adjudicatários remissos não ficarão dispensados do pagamento das custas da praça ou leilão.
- g) Caso a entrega de ofício seja realizada por oficial de justiça, serão devidas as custas previstas no inciso I, item 1, desta Tabela.
- ATENÇÃO: na última tela de preenchimento deste modelo de GRERJ, tratando-se de:
- Mandado de Citação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$ 6,71 + R\$,25 + R\$ 6,71 + (R\$,25 por cada página da petição inicial);
- Mandado de Citação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$, 25 + R\$ 6,71 + (R\$, 25 por cada página da petição inicial).
- Mandado de Intimação expedido em Processo Físico: somar os valores R\$,25 + R\$,25 + R\$ 6,71;
- Mandado de Intimação expedido em Processo Eletrônico: somar os valores R\$,25 + R\$ 6,71.
- OBS: caso haja impressão de petição inicial (contrafé), favor considerar também R\$,25 a ser multiplicado por cada página da inicial (Exemplo: se houver inicial com 10 páginas, considerar R\$,25 X 10 = R\$ 2,50).
- Favor considerar as custas, acima, por "cada mandado" expedido (isto é, multiplique o resultado final, acima, por "cada mandado" a ser expedido, conforme o caso).

Modelo: MEDIDAS CAUTELARES NO T.J. DE ARRESTO, SEQUESTRO E BUSCA E APREENSÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	170,62	Tabela 01, item 05 c/c inciso II, item 06, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese, também, de litisconsórcio passivo excedente, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte passivo facultativo excedente (Tabela 01, item 05 c/c Tabela 01, inciso II, item 09, "c").
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		30,70	Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de Taxa Judiciária mínima (R\$ 62,01), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do model	lo (versão Atual)		•

Modelo: MEDIDAS CAUTELARES: OUTROS PROCEDIMENTOS CAUTELARES NO TJ/RJ

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	119,73	Tabela 01, inciso II, item 06 "c", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente (Tabela 01, inciso II, item 09, "c").
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	R\$ 62,01 é o valor da taxa judiciária mínima a se recolhido por autor, nos moldes do art. 134, II parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
Observação do model	o (versão Atual)	•	

Modelo: MEDIDAS CAUTELARES: PROTESTOS / INTERPELAÇÃO / NOTIFICAÇÃO / EXIBIÇÃO JUDICIAL (DE DOCUMENTO OU COISA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Tabela 01, item 05 c/c inciso II, item 06, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese, também, de litisconsórcio passivo excedente, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte passivo facultativo excedente (Tabela 01, item 05 c/c Tabela 01, inciso II, item 09, "c").
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		30,70	Atos dos Distribuidores: Emolumentos de Registro e Baixa. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de Taxa Judiciária mínima (R\$ 62,01), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012
Observação do model	lo (versão Atual)	,	

Modelo: MODELO EM BRANCO E/OU COMPLEMENTAÇÃO DE DIFERENÇAS DE CUSTAS E TAXA JUDICIÁRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		ATENÇÃO! O FUNDPERJ NÃO INCIDE SOBRE A TAXA JUDICIÁRIA. ASSIM, QUANDO O RECOLHIMENTO DA GRERJ FOR APENAS QUANTO A TAXA JUDICIÁRIA, ESTE CAMPO DEVERÁ SER EXCLUÍDO, CLICANDO NUM "X", QUE FICA AO LADO DO CAMPO DO RESPECTIVO VALOR.		
FUNPERJ	6898-0000208-9		ATENÇÃO! O FUNDPERJ NÃO INCIDE SOBRE A TAXA JUDICIÁRIA. ASSIM, QUANDO O RECOLHIMENTO DA GRERJ FOR APENAS QUANTO A TAXA JUDICIÁRIA, ESTE CAMPO DEVERÁ SER EXCLUÍDO, CLICANDO NUM "X", QUE FICA AO LADO DO CAMPO DO RESPECTIVO VALOR.		
Observação do model	Observação do modelo (versão Atual)				
Este modelo permite a criação de uma nova guia de recolhimento de custas processuais de 2ª instância e/ou a sua complementação.					

Modelo: NOMEAÇÃO À AUTORIA / CHAMAMENTO AO PROCESSO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Conforme Tabela 01, inciso II, item 08, "a", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) a ser recolhida por autor. De acordo com a decisão dos autos de No. 146.717/2001, a taxa judiciária é a mínima (R\$ 62,01) por autor, por se tratar de processo acessório (tanto a Assistência como o Chamamento ao Processo), conforme art. 134, II (e seu parágrafo único) do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo.

Modelo: OPOSIÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	170,62	Conforme Tabela 01, inciso II, item 08, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 56,03 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Se houver. Havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		30,70	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$,75 (ou seja, R\$,75 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6002-05926-6		Cálculo: 20% do valor atinente aos ¿DISTRIBUIDORES-REG/B" (emolumentos de registro/baixa).
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Processo Administrativo nº 2001-146717, a taxa judiciária, na Oposição, será 2% sobre o valor do pedido da oposição, com base nos artigos 113, parágrafo único, alínea ¿b¿, C/C Arts. 118 e 119, todos do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (¿ DISTRIBUIDORES-REG/B").
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (¿ DISTRIBUIDORES-REG/B").
2% (DISTRIB)L6370/12			Favor inserir o resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "DISTRIBUIDORES-REG/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.

Observação do modelo (versão Atual)

Nos termos do art. 22, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3350/1999, a admissibilidade de qualquer modalidade intervenção de terceiros somente será realizada após o prévio recolhimento das custas elencadas neste modelo. A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 62,01, e a máxima, R\$ 28.189,37.

Modelo: PEDIDO DE INTERVENÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) por autor (Art. 134, I, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
Observação do mode	lo (versão Atual)		

Modelo: PORTE DE REMESSA E RETORNO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Porte Rem. Ret.	1104-9	17,79	Tabela 01, inciso II, item 09, "p", da Portaria de Custas Judiciais. Valor devido por grupo de 200 fls. e frações excedentes, considerando os apensos. Somente será devido se utilizar o serviço de malote (Correios), pois o interessado poderá levar em mãos. Atenção: conforme Proc. Adm. 35681/2000, havendo Apenso, este também deve ser considerado na contagem das folhas.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Custas em conformidade com a Tabela 01, inciso I, item 05 c/c inciso II, item 09, "p", da Portaria de Custas Judiciais.

Este modelo destina-se, exclusivamente, ao recolhimento do porte de remessa e retorno, pelo uso do serviço de correio do Tribunal de Justiça.

Cabe ressaltar, ainda, que, conforme decidido no Processo Administrativo Nº 151861/2004 (D.O. de 21/01/05, fls. 23), o porte de remessa e retorno haverá de ser cobrado sempre que houver utilização do serviço dos Correios, independentemente da causa determinante, importando apenas se houve ou não a utilização de serviços postais, como, por exemplo, a remessa dos autos judiciais processados em juízos regionais para os Contadores Judiciais, sediados no Fórum Central, como bem asserta a decisão proferida no processo administrativo nº 055807/2005 (D.O. de 09/10/2006, fls. 63). No caso de a parte levar o documento "em mãos", não haverá incidência das custas em questão. Atenção: conforme Proc. Adm. 35681/2000, havendo Apenso, este também deve ser considerado na contagem das folhas, ou seja, o Apenso deverá ser considerado no "grupo de 200 folhas",

Modelo: RECLAMAÇÃO (COM O FIM DE RESGUARDAR A COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL E/OU A GARANTIA DA AUTORIDADE DE SUAS DECISÕES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Tabela 01, inciso I, item 05 C/C inciso II, item 07, "z", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

Este modelo de Grerj destina-se ao recolhimento relativo a Reclamações que visam a resguardar a competência do Tribunal ou garantir a autoridade de suas decisões (decorrentes do princípio da simetria constitucional, atrelado aos arts. 102, I, "L", e art. 105, I, "f", ambos da CRFB). Atente-se que este modelo NÃO diz respeito à Correição Parcial, que também pode ser chamado de Reclamação, para a qual existe um outro Modelo de Grerj a ser preenchido.

Cabe ressaltar que, em decorrência de interpretação constitucional do STF, na ADI 2212-1/CE: não se trata de ação nem recurso e nem incidente processual.

Há incidência de taxa judiciária mínima (R\$ 62,01), em conformidade o disposto no sítio eletrônico da Corregedoria Geral de Justiça / Acesso Rápido / Custas e Taxas / Taxas Judiciais / Taxas 2ª Instância 2013 / Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos / Reclamação / R\$ 62,01 por autor (134, II, e p.u., CTE).

Cabe acrescentar, também, que há um outro modelo de Reclamação, i.e. a Reclamação Administrativa, a qual não enseja o recolhimento de custas judiciais e taxa judiciária.

Modelo: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Conforme Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
Porte Rem. Ret.	1104-9	17,79	Somente incidente se o juízo recorrido estiver sediado em prédio diverso do juízo recursal. Custas a serem recolhidas por grupo de 200 fls. ou fração que exceder, considerando apensos e folhas do próprio recurso.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com o artigo 26 da Lei Estadual nº 3.350/1999, os recursos em sentido estrito em ações penais públicas e privadas subsidiárias da pública terão suas custas recolhidas no momento do pagamento das custas relativas à ação penal, pelo réu, ao final, se condenado, por força de sentença transitada em julgado. Nas ações penais privadas, o parágrafo único do supracitado artigo 26 estabelece que o pagamento ds custas do recurso em sentido estrito deverá ser comprovado na interposição do recurso

Modelo: RECURSO ESPECIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Valor R\$ 66,21 referente ao preparo do recurso (conforme Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Correg. Geral de Justiça). Ressalte-se, também, que há, ainda, valor de custas que deverá ser recolhido através de uma Guia Federal, denominada de GRU (recolhimento no Banco do Brasil), podendo ser visualizada no caminho eletrônico 'Institucional > Vice-Presidências > 3ª Vice-Presidência > Custas (depois, clique em Cartilha de Custas)'.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Na interposição de recursos excepcionais, não é mais necessário o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno (Aviso 3ªVP n. 02/2014, publ. no DJERJ de 25/02/14, Caderno II, Judicial, 2ª Inst., 3ª Vice-Pres.).

Em relação às custas processuais, além das recolhidas em GRERJ eletrônica, deverão ser recolhidas também as devidas aos Tribunais Superiores, através de Guias de Recolhimento da União (GRU), obtidas nos sites dos Tribunais Superiores e pagas em qualquer instituição bancária.

Modelo: RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Valor R\$ 66,21 referente ao preparo do recurso (conforme Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Correg. Geral de Justiça.). Ressalte-se, também, que há, ainda, valor de custas que deverá ser recolhido através de uma Guia Federal, denominada de GRU (recolhimento no Banco do Brasil), podendo ser visualizada no caminho eletrônico 'Institucional > Vice-Presidências > 3ª Vice-Presidência > Custas (depois, clique em Cartilha de Custas)'.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Na interposição de recursos excepcionais, não é mais necessário o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno (Aviso 3ªVP n. 02/2014, publ. no DJERJ de 25/02/14, Caderno II, Judicial, 2ª Inst., 3ª Vice-Pres.).

Em relação às custas processuais, além das recolhidas em GRERJ eletrônica, deverão ser recolhidas também as devidas aos Tribunais Superiores, através de Guias de Recolhimento da União (GRU), obtidas nos sites dos Tribunais Superiores e pagas em qualquer instituição bancária.

Modelo: RECURSO HIERÁRQUICO (CONSELHO DA MAGISTRATURA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento		
Diversos	2212-9		Em conformidade com a Tabela 01, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, por força da Lei Estadual nº 6.370/2012, que alterou a Lei Estadual nº 3.350/1999.		
Observação do model	Observação do modelo (versão Atual)				
Valor determinado por Resoluções do Conselho da Magistratura.					

Modelo: RECURSO ORDINÁRIO (PARA O STJ)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	66,21	Valor referente ao preparo do recurso R\$ 66,21 (Tabela 01, inciso I, item 04, da Portaria de Custas Judiciais da Correg. Geral de Justiça). Ressalte-se, também, que há, ainda, valor de custas que deverá ser recolhido através de uma Guia Federal, denominada de GRU, conforme informado no sítio eletrônico da 2ª Vice-Presidência (www.tjrj.jus.br / Institucional / Vice-Presidências / 2ª Vice-Presidência / Recurso Ordinário), onde deverá ser acessada a Resolução mais recente.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Na interposição de Recurso Ordinário, não é mais necessário o recolhimento do Porte de Remessa e Retorno (Ato Normativo TJ/2ªVP n. 02/2014, publ. no DJERJ de 12/03/14, Caderno II, Judicial, 2ª Inst., 2ª Vice-Pres.).

Em relação às custas processuais, além das recolhidas em GRERJ eletrônica, deverão ser recolhidas também as devidas aos Tribunais Superiores, através de Guias de Recolhimento da União (GRU), obtidas nos sites dos Tribunais Superiores e pagas em qualquer instituição bancária.

Modelo: REPRESENTAÇÃO OU ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE / AÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Correg. Geral de Justiça. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, acrescentar R\$ 56,03 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 02, inciso II, item 09, "c".
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37. Acrescente-se que, havendo deferimento de alguma liminar, poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 20,37 da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) a ser recolhida por autor (Art. 134, I, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 05/1975).
FUNDPERJ	6898-0000215-1		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Observação do mode	lo (versão Atual)	<u>'</u>	

Modelo: REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES POR MEIO ELETRÔNICO PARA EFETIVAÇÃO DE PENHORA (PENHORA ON LINE) - POR ATO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	12,72	Tabela 01, inciso II, item 09, "q" c/c Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. ATENÇÃO: por ato (por requisição de informação por meio eletrônico para efetivação de penhora).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Observação do model	o (versão Atual)	'	

Modelo: RESTAURAÇÕES DE AUTOS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Tabela 01, inciso II, item 04, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais.
Observação do model	o (versão Atual)		

Modelo: REVISÃO CRIMINAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	30,55	Tabela 01, inciso I, item 03 da Lei Estadual nº 6.369/12 (que alterou a Lei Estadual nº 3.350/99), constante também, na mesma tabela (Tab. 01, I, item 03) da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	taxa judiciária mínima (R\$ 62,01) a ser recolhida por autor, nos moldes do Art. IV, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% das custas judiciais (Subtotal).
Observação do model	lo (versão Atual)		

Modelo: SUSPENSÃO DE LIMINAR OU DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
A. O. J. A.	1107-2	20,37	Se houver. R\$ 20,37 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 20,37.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Tendo em vista se constituir num recurso, deve-ser recolher taxa mínima (24,346) por impetrante
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
		+	Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).

Modelo: TERMO DE PENHORA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	12,70	Tabela 01, inciso II, item 09, "J" c/c Tab. 01, inc. I, item 05, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Observação do modelo (versão Atual)			

Modelo: TRANSMISSÃO DE PETIÇÃO OU RECURSO VIA "FAC-SÍMILE" (FAX) ATOS PROCESSUAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	6,71	Conforme Tabela 01, inciso II, item 09, "L", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Atenção: a cobrança é "por petição ou recurso transmitido".
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
Observação do model	o (versão Atual)		

Modelo: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Secr. TJ	1101-5	61,12	Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	14,55	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 14,55 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 2,54 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0000215-1		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
Taxa Judiciária	2101-4	62,01	Taxa Judiciária mínima (R\$ 62,01) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, l, e seu parágrafo único do Código Tributário Estadual (Decreto-Lei nº 05/1975).
Observação do model	o (versão Atual)		